

ATA Nº 1

----- Às 14 horas do dia 6 de janeiro de 2025, reuniu-se no Edifício Paços do Município, em Tábua, o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento e seleção de um Técnico Superior na área de Educação Social, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nomeado nos termos do Despacho nº 252/RH/2024, de 29 de novembro de 2024, do Sr. Presidente da Câmara, constituído pelo Presidente de Júri, Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, e pelos vogais, Maria Antonieta de Oliveira Mesquita, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Cláudia Raquel Saraiva da Costa Gírio, Técnica Superior na área de Educação. -----

----- Nos termos do despacho supra referido, a presente reunião será secretariada pelo Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente do Júri, no cumprimento do disposto no nº 2, do artº 9º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, e considerando o aviso de abertura de texto integral, passou-se de imediato à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, nos seguintes termos: -----

1. **Avaliação Curricular (AC)** = $(HL*10\%)+(FPG*10\%)+(FPE*30\%)+(EPG*10\%)+(EPE*30\%)+(AD*10\%)$, em que:

a. HA – Habilitação Académica:

1. Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final superior a 17 valores – 20 valores;
2. Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final igual ou superior a 14 valores e até 17 valores – 15 valores;
3. Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final inferior a 14 valores – 10 valores.

b. Formação Profissional:

1. Forma de contabilização:

- Será contabilizada a carga horária mencionada em cada um dos comprovativos de formação;
- Aos comprovativos de formação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 6 horas por cada dia de formação;

- Aos comprovativos de conclusão de Mestrado (não mestrado integrado), sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 300 horas de formação;
- Aos comprovativos de conclusão de Pós-Graduação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 150 horas de formação;
- Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades formadoras ou promotoras.

2. FPG – Formação Profissional Geral: Toda a formação profissional em qualquer área, realizada no período entre 1 de janeiro de 2014 até final do prazo para entrega das candidaturas:

- Sem formação – 0 valores;
- Até 25 horas de formação – 2 valores;
- Mais de 25 horas e até 50 horas – 4 valores;
- Mais de 50 horas e até 75 horas – 6 valores;
- Mais de 75 horas e até 100 horas – 8 valores;
- Mais de 100 horas e até 125 horas – 10 valores;
- Mais de 125 horas e até 150 horas – 11 valores;
- Mais de 150 horas e até 175 horas – 12 valores;
- Mais de 175 horas e até 200 horas – 13 valores;
- Mais de 200 horas e até 225 horas – 14 valores;
- Mais de 225 horas e até 250 horas – 15 valores;
- Mais de 250 horas e até 300 horas – 16 valores;
- Mais de 300 horas e até 350 horas – 17 valores;
- Mais de 350 horas e até 400 horas – 18 valores;
- Mais de 400 horas e até 500 horas – 19 valores;
- Mais de 500 horas – 20 valores.

3. FPE – Formação Profissional Específica: Apenas formação profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso, realizada no período entre 1 de janeiro de 2014 até final do prazo para entrega das candidaturas:

- Sem formação – 0 valores;
- Até 25 horas de formação – 2 valores;
- Mais de 25 horas e até 50 horas – 4 valores;
- Mais de 50 horas e até 75 horas – 6 valores;
- Mais de 75 horas e até 100 horas – 8 valores;
- Mais de 100 horas e até 125 horas – 10 valores;

- Mais de 125 horas e até 150 horas – 11 valores;
- Mais de 150 horas e até 175 horas – 12 valores;
- Mais de 175 horas e até 200 horas – 13 valores;
- Mais de 200 horas e até 225 horas – 14 valores;
- Mais de 225 horas e até 250 horas – 15 valores;
- Mais de 250 horas e até 300 horas – 16 valores;
- Mais de 300 horas e até 350 horas – 17 valores;
- Mais de 350 horas e até 400 horas – 18 valores;
- Mais de 400 horas e até 500 horas – 19 valores;
- Mais de 500 horas – 20 valores.

c. Experiência Profissional:

1. Forma de contabilização:

- O tempo de serviço a contabilizar em cada comprovativo de experiência profissional, será traduzido para meses, com arredondamento superior;
- Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar dias de serviço, por cada bloco de 30 dias será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
- Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar horas de serviço, por cada bloco de 35 horas será considerada uma semana de serviço efetivo, com arredondamento superior, e por cada bloco de 4 semanas, será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
- Os comprovativos de descontos para a segurança social, por não identificarem as funções desempenhadas, apenas serão contabilizados na experiência profissional geral (EPG);
- Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades emitentes.

2. EPG – Experiência Profissional Geral: Toda a experiência profissional:

- Sem experiência até 3 meses – 2 valores;
- Mais de 3 meses até 6 meses – 4 valores;
- Mais de 6 meses até 9 meses – 6 valores;
- Mais de 9 meses até 12 meses – 8 valores;
- Mais de 12 meses até 18 meses – 10 valores;
- Mais de 18 meses até 24 meses – 12 valores;
- Mais de 24 meses até 30 meses – 14 valores;
- Mais de 30 meses até 36 meses – 15 valores;

- Mais de 36 meses até 42 meses – 16 valores;
- Mais de 42 meses até 48 meses – 17 valores;
- Mais de 48 meses até 54 meses – 18 valores;
- Mais de 54 meses até 60 meses – 19 valores;
- Mais de 60 meses – 20 valores.

3. EPE – Experiência Profissional Específica: Apenas experiência profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso:

- Sem experiência até 3 meses – 2 valores;
- Mais de 3 meses até 6 meses – 4 valores;
- Mais de 6 meses até 9 meses – 6 valores;
- Mais de 9 meses até 12 meses – 8 valores;
- Mais de 12 meses até 18 meses – 10 valores;
- Mais de 18 meses até 24 meses – 12 valores;
- Mais de 24 meses até 30 meses – 14 valores;
- Mais de 30 meses até 36 meses – 15 valores;
- Mais de 36 meses até 42 meses – 16 valores;
- Mais de 42 meses até 48 meses – 17 valores;
- Mais de 48 meses até 54 meses – 18 valores;
- Mais de 54 meses até 60 meses – 19 valores;
- Mais de 60 meses – 20 valores.

d. AD – Avaliação de Desempenho: Avaliação em sede de aplicação do SIADAP, obtida no último ciclo avaliativo:

- Sem avaliação de desempenho – 10 valores;
- Menção qualitativa de Inadequado - 5 valores;
- Menção qualitativa de Adequado – 10 valores;
- Menção qualitativa de Relevante – 15 valores;
- Mérito de Excelente – 20 valores.

2. Classificação Final: A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base na seguinte fórmula: $CF = AC \cdot 100\%$

3. Critérios de desempate: Em situação de igualdade de valoração entre os/as candidatos/as, serão aplicados os seguintes métodos de desempate pela seguinte ordem:

- a.** Os previstos no artº 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro;

b. De acordo com os resultados obtidos no método de seleção, Avaliação Curricular, o/a candidato/a que, pela ordem descrita obtiver a maior:

1. Classificação nos seguintes parâmetros, pela seguinte ordem:

- EPE – Experiência Profissional Específica;
- FPE – Formação Profissional Específica;
- EPG – Experiência Profissional Geral;
- FPG – Formação Profissional Geral;
- HL – Habilitação Literária;
- AD – Avaliação de Desempenho.

2. Quantidade de tempo nos seguintes parâmetros, pela seguinte ordem:

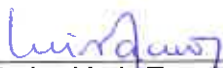
- EPE – Experiência Profissional Específica;
- FPE – Formação Profissional Específica;
- EPG – Experiência Profissional Geral;
- FPG – Formação Profissional Geral.

3. HL – Habilitação literária, pela seguinte ordem:

- Doutorado em área de interesse para a área requerida para o procedimento;
- Mestrado em área de interesse para a área requerida para o procedimento;
- Doutorado em qualquer área;
- Mestrado em qualquer área.

----- E nada mais havendo a tratar, e para constar, foi elaborada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri presentes. -----

O Presidente do Júri,



Luísa Maria Tarrara Ramos
(Docente)

Os Vogais,



Maria Antonieta de Oliveira Mesquita
(Docente)



Cláudia Raquel Saraiva da Costa Gírio
(Técnica Superior)

